

Despacho n.º 103/2020

Considerando o estado de emergência declarado pelo Senhor Presidente da República, e a sua regulamentação aprovada do Decreto-Lei n.º. 2-A/2020, de 20 de março, foram encerrados as instalações e estabelecimentos referidos no Anexo I, designadamente suspendendo as atividades de restauração e de comércio a retalho, verificando-se que, em muitas localidades do País e do Município de Alijó, o acesso aos bens de primeira necessidade, de produtos alimentares e outros considerados essenciais, está fortemente condicionado ou mesmo inviabilizado.

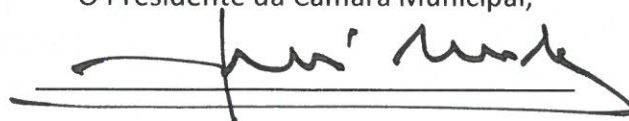
Nesta conformidade, importa criar condições que permitam suprir, na presente conjuntura, as necessidades da população, tendo ainda em consideração que muitos clientes são cidadãos idosos, sobre os quais recai um dever especial de proteção.

Desta forma e ao abrigo do n.º 3 e n.º. 4, do Despacho n.º. 3614-A/2020, emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, publicado no Diário da República n.º. 58, 2ª. Serie, de 23 do mês de Março e após emissão de parecer favorável da Sra. Delegada de Saúde Coordenadora da USP do ACES Marão Douro Norte, determino:

- a) Que seja permitido em todas as localidades do Concelho de Alijó o exercício da atividade por vendedor itinerante, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros considerados essenciais;
- b) Que os vendedores itinerantes, cuja atividade seja permitida por este Despacho, sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário, previstas no Decreto-Lei n.º. 2-A/2020, de 20 de março.
- c) A utilização do espaço do Mercado Municipal para realizar duas vezes por semana, a venda de frutas e legumes de produção local, assegurando o cumprimento das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário, previstas no Decreto-Lei n.º. 2-A/2020, de 20 de março.

Alijó, 23 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



José Rodrigues Paredes